

**PROCESSO Nº E-07/002.4058/2014 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROCESSO Nº E-07/002.4262/2014 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROCESSO Nº E-07/002.4259/2014 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROCESSO Nº E-07/002.4260/2014 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

DE 23.10.2014

**PROCESSO Nº E-07/002.5387/2014 - INDEFIRO** a impugnação apresentada por **TRANSPORTADORA MONTE CARLO TMC LTDA**; **RECUSO** a solicitação de prova complementar; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROCESSO Nº E-07/510.708/2011 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **PRIME RESIDENCE SERVICE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

DE 23.10.2014

**PROCESSO Nº E-07/002.9865/2013 - DEFIRO** a impugnação apresentada por **PATRICIA DE SOUZA BANDEIRA DE ALBUQUERQUE MAYER**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

DE 27.10.2014

**PROCESSO Nº E-07/506.449/2011 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **THYSSENKRUPP CSA - SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROCESSO Nº E-07/002.16146/2013 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **JAGUARIUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**; **RECUSO** a solicitação de vistoria complementar feita na mencionada impugnação; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

**PROCESSO Nº E-07/507.552/2012 - DEIXO DE CONHECER** a impugnação apresentada **DONATO TRANSPORTADORA LTDA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

DE 28.10.2014

**PROCESSO Nº E-07/507.012/2009 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pelo Sr. **JAYME PEREIRA CABREIRA**; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

Id: 1756995

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**DESPACHOS DA DIRETORA**  
**DE 24.10.2014**

**PROCESSO Nº E-07/002.1922/2013 - INDEFIRO** o requerimento de Autorização Ambiental, em nome da empresa Brique Gestão de Empreendimentos Ltda EPP, para realizar obras de recuperação e contenção de uma jazida de saibro clandestina, tendo em vista que se faz necessário a apresentação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por meio do requerimento de Licença Ambiental de Recuperação, de acordo com que estabelece o Decreto Estadual nº 44.280/2014, com base nos autos do processo em referência.

**PROCESSO Nº E-07/002.12025/2013 - INDEFIRO** o requerimento de Outorga de Direito de Recursos Hídricos em nome da empresa Divino Águas Belas Transporte de Água Ltda, para a extração de água subterrânea em 01 (um) poço, com a finalidade de outros usos (através de veículo transportador), considerando a falta de cumprimento das determinações do INEA, com base nos autos do Processo nº E-07/101.178/2006.

**PROCESSO Nº E-07/504.047/2010 - CANCELO** a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - OUT nº IN017937 em nome da empresa Flecha S/A - Turismo, Comércio e Indústria, devido à impossibilidade técnica de se proceder a alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA e razão social, sendo emitida nova Outorga para o mesmo empreendimento - OUT nº IN028279, mantidas as condicionantes e o prazo de validade, com base nos autos do processo em referência.

**PROCESSO Nº E-07/501.969/2009 - FICA CANCELADA** da Licença de Operação - LO nº IN002199, em nome da empresa Novo Gramacho-Energia Ambiental S/A, devido à impossibilidade técnica de se proceder a alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA e razão social, sendo emitida nova Licença de Operação para o mesmo empreendimento - LO nº IN028140, mantidas as condicionantes e o prazo de validade, com base na decisão do CONDIP, em sua 261ª Reunião Ordinária de Licenciamento de 15/09/2014 e nos autos do processo em referência.

Id: 1756413

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**  
**ATO DO DIRETOR**  
**PORTARIA INEA/DIRBAPE Nº 49 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

**ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DO DESENGANO**

**O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos das unidades de conservação, e a Portaria IEF-RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente - Inea, órgão sucessor do extinto IEF/RJ, e

- o Decreto Estadual nº 43.460, de 15 de junho de 2012, que cria o Parque Estadual do Desengano e define seus objetivos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Desengano com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

**Art. 2º.** O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

**I**- Instituto Estadual do Ambiente - INEA**II** - APA Municipal da Serra do Itaoca**III**- Associação dos Produtores Rurais da Região Sul de Campos - ASPROSUL**IV**- Associação Comercial Industrial e Agrícola de São Fidelis**V**- Associação Empresarial e Turística da Costa Doca, Convention & Visitors Bureau**VI**- Associação de Moradores da Lagoa de Cima**VII**- Associação de Produtores Rurais Aleluia Cambuca Batatal**VIII**- Associação Le Tireur Friburguês**IX**- Associação Quilombola do Imbé**X**- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER**XI**- Instituto de Desenvolvimento Afro Noroeste Fluminense**XII**- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF**XIII**- Instituto Visão Social**XIV**- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - 12ª subseção**XV**- Pousada Itaporanga**XVI**- Pousada Verbicario**XVII**- Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA**XVIII**- Prefeitura Municipal de São Fidelis - Secretaria de Meio Ambiente**XIX**- Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes**XX**- Terra Viva Ecoturismo**XXI**- Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF**XXII**- Universidade Federal Fluminense - UFF

**Parágrafo Único** - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do Parque estadual do Desengano.

**Art. 3º.** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

**Parágrafo Único** - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º.** As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Desengano serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria.

**Art. 5º.** Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA/RJ.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2014

**GUIDO GELLI**  
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas

Id: 1756723

## Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária

**SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

DE 30.10.2014

**PROCESSO Nº E-02/000396/2004 - SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA - AUTORIZO** o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1120, classificado como Entrepósito de carne e derivados, conforme solicitação.

**PROCESSO Nº E-02/001706/2004 - SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA - AUTORIZO** o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1121, classificado como Entrepósito de carne e derivados, conforme solicitação.

**PROCESSO Nº E-02/001707/2004 - SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA - AUTORIZO** o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1122, classificado como Entrepósito de carne e derivados, conforme solicitação.

**PROCESSO Nº E-02/001708/2004 - SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA - AUTORIZO** o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1011, classificado como Entrepósito de carne e derivados, conforme solicitação.

**PROCESSO Nº E-02/001709/2004 - SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA - AUTORIZO** o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1012, classificado como Entrepósito de carne e derivados, conforme solicitação.

**PROCESSO Nº E-02/001710/2004 - SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA - AUTORIZO** o cancelamento do Registro SIE/RJ nº 1013, classificado como Entrepósito de carne e derivados, conforme solicitação.

DE 03.11.2014

**PROCESSO Nº E-02/001/002374/2014 - VADECAR MATADOURO LTDA - AUTORIZO** o registro do estabelecimento, classificado como Matadouro Frigorífico de Bovinos e Bubalinos, conforme solicitação.

**PROCESSO Nº E-02/001/002373/2014 - VADECAR MATADOURO LTDA - AUTORIZO** o registro dos produtos Carne resfriada de bovino com osso (etiqueta-lacre) e carne resfriada de bubalino com osso (etiqueta-lacre) conforme solicitação.

Id: 1756523

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

DE 03/11/2014

**PROCESSO Nº E-06/002/410/2014 - HOMOLOGO** o resultado da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº PE 018/2014, em favor das empresas LEMAR INK FRANQUIAS LTDA (vencedora dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 12), no valor de R\$ 13.377,04 (treze mil trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos) e BENEDITINOS BAZAR E PAPELARIA LTDA (vencedora dos itens 2, 7 e 11), no valor de R\$ 5.957,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais).

DE 04/11/2014

**PROCESSO Nº E-06/002/462/2014 - HOMOLOGO** o resultado da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº PE 020/2014, em favor da empresa TRX SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, vencedora do lote 1, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Id: 1756992

## Secretaria de Estado de Cultura

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DA PRESIDENTE**

**PORTARIA FTM/RJ Nº 255 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

**CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL À NOVA CENTRAL TÉCNICA DE PRODUÇÕES (FÁBRICA DE ESPETÁCULOS) DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTM/RJ**, no uso de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Implantação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas com fornecimento de material para equipar a Nova Central Técnica de Produções "Fábrica de Espetáculos", unidade administrativa da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro que tem como objetivo de acompanhar e fiscalizar, no que diz respeito a quantidade e a qualidade, dos serviços e materiais adquiridos pela FTM/RJ, por meio de contratação de acordo com o que estabelece o processo E-18/005/356/2014.

**Art. 2º** - Designar os servidores Luciano Ferreira - ID nº.626927-3, o Engenheiro Civil Luiz Morgado Filho, CreaRJ nº1981120800 e o Engenheiro Elétrico e Consultor Técnico, Claudio Lopes de Almeida - CreaRJ nº1954100238, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de que trata o art.1º.

**Art. 3º** - Estabelece que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:

**I** - acompanhar e fiscalizar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, do serviço executado e material entregue em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

**II** - rejeitar o serviço e material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;

**III** - expedir tanto Termo de Recebimento como Termo de Recusa, no caso da aceitação e rejeição do serviço ou material;

**IV** - receber recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar providências pertinentes;

**V** - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;

**VI** - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com validade até o dia 31 de dezembro de 2014.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2014

**CARLA DE ANDRADE CAMURATI**  
Presidente

Id: 1757076

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**RETIFICAÇÃO**  
D.O DE 21.10.2013  
PÁGINA 26 - 1ª COLUNA

**DESPACHO DO PREGOEIRO**  
DE 16/10/2013

PROCESSO Nº E-18/005/530/2013

Onde se lê: ...Valor global de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais).  
Leia-se: ...Valor global de R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Id: 1756439

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**DESPACHO DO DIRETOR**  
DE 07/08/2013

**\*PROC. Nº E-18/005/517/2013 - AUTORIZO** a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em favor da empresa **R E R LUAR COM. E SOLUÇÕES EMPRES. EM AMB. LTDA - ME**.

\*Omitido no D.O. de 09.08.2013.

Id: 1757057

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**DESPACHO DO DIRETOR**  
DE 23/08/2013

**\*PROC. Nº E-18/005/499/2013- AUTORIZO** a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, no valor de R\$ 5.158,61 (cinco mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), em favor da empresa **CYBERNET COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**.

\*Omitido no D.O. de 26.08.2013.

Id: 1757058